



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 478/95

Dispõe sobre os feriados nacionais e municipais, de acordo com o Artigo 11 da Lei nº 605/49, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei 86/66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados nacionais, por força da legislação federal própria, as seguintes datas:

- | | |
|-------------------|-------------------------------|
| a) 1º de janeiro | - Confraternização Universal; |
| b) 21 de abril | - dia de Tiradentes; |
| c) 1º de maio | - dia do Trabalho; |
| d) 07 de setembro | - dia da Independência; |
| e) 02 de novembro | - dia de Finados; |
| f) 15 de novembro | - Proclamação da República; |
| g) 25 de dezembro | - dia da Cristandade (Natal). |

Artigo 2º - São feriados municipais os seguintes:

- | | |
|-------------------|---|
| a) 29 de setembro | - dia de São Miguel (Padroeiro da Cidade); |
| b) 07 de novembro | - Emancipação do Município; |
| c) 08 de dezembro | - dia de Nossa Senhora da Conceição (Padroeira da Bahia); |
| d) Data móvel | - Sexta-Feira Santa. |

Artigo 3º - Nas datas especificadas no Artigo anterior, não funcionarão as indústrias, os estabelecimentos comerciais, os órgãos públicos municipais, os bancos, podendo funcionar os bares, sorveterias, restaurantes e farmácias, em sistema facultativo de plantão, ressalvada a obrigatoriedade de, no mínimo, 2 (duas) farmácias de Plantão.

[Handwritten signature] \$



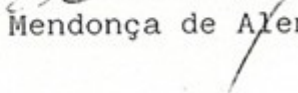
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

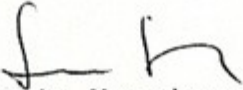
f1.2

Lei 478/95

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 janeiro de 1995.


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito


Sérgio Nascimento Leite
Chefe de Gabinete